ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-920/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119619/2012
PROTOCOLO	:	1353407
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	1º AO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.068/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. ATENDIMENTO À LEI 8.666/93. MODIFICAÇÃO PREVISTA CONTRATUALMENTE. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. REGULARIDADE

Os Termos Aditivos atendem os requisitos da Lei 8.666/93. Tem como objeto a revisão de valor contratado, a ampliação da área de prestação de serviços, o acréscimo de correção monetária e a modificação do agente público responsável pela fiscalização do serviço prestado, tudo em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas em contrato. Foram carreados os respectivos pareceres jurídicos, justificativas e publicações realizadas tempestivamente, e encaminhados a este Tribunal de Contas, em conformidade com a INTC/MS 35/2011. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame a formalização do 1º ao 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.068/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Servplan - Serviços Auxiliares Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de copeiragem, limpeza e conservação de áreas internas, externas e esquadrias a serem realizados no prédio do Fórum da Comarca de Maracajú/MS.

Na análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 23/2012 e da formalização contratual, estes foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-11344/2013 (f. 414/417).

Encaminhado os documentos de f. 420/642, foi realizada a Análise ANA-5ICE-6125/2014 (f. 643/646) pela 5ª ICE, entendendo que a formalização do 1º ao 4º Termo Aditivo atendem as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e na INTC 35/2011.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC-17470/2014 (f. 647/648) pugnou pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização do 1º ao 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.068/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Servplan - Serviços Auxiliares Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que os Termos Aditivos atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

O 1º Termo Aditivo firmado em 11.06.2013 teve como objeto a revisão de valor contratado em aplicação à cláusula quinta, item 5.1.

O 2º Termo Aditivo assinado em 04.07.2013 previu a ampliação da área de prestação de serviços e acréscimo de correção monetária, conforme determinação contratual (cláusula quarta, item 4.2).

O 3º Termo Aditivo firmado em 14.11.2013 modificou o agente público responsável pela fiscalização do serviço prestado.

O 4º Termo Aditivo assinado em 14.02.2014 teve como objeto a revisão de valor contratado em aplicação à cláusula quinta, item 5.1 e o reajuste do benefício social familiar.

Foram carreados os respectivos pareceres jurídicos, justificativas e publicações realizadas tempestivamente, e encaminhados a este Tribunal de Contas, em conformidade com a INTC/MS 35/2011.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. II, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º ao 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.068/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Servplan - Serviços Auxiliares Ltda., por estarem em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a INTC 35/2011.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 09, de 12 de maio de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** a formalização do 1º ao 4º Termo Aditivo ao Contrato

Administrativo n. 01.068/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Servplan - Serviços Auxiliares Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos, o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator